



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 20220012
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos em Transito (Tucuruí/Tailândia/Belém e/ou Tucuruí/Goianésia/Jacundá/Marabá) de Propriedade da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao **Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 20220012** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 20220012, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos em Transito (Tucuruí/Tailândia/Belém e/ou Tucuruí/Goianésia/Jacundá/Marabá) de Propriedade da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Tucuruí.

No processo de Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do contrato nº 20220012 segue os documentos anexos:

- Mem nº 090/2022 - Solicitação do Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do contrato nº 20220012 pelo Gabinete do Prefeito através do Chefe de gabinete;
- Foi feito a publicação do 1º aditivo do contrato nº 20220012 no diário oficial dos municípios e no TCM PA;
- Solicitação de realinhamento de preços do contrato nº 20220012 efetuado pela empresa FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM.DE COMBUTIVEIS LTDA;
- Notas fiscais de compra de combustíveis da empresa FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM.DE COMBUTIVEIS LTDA junto a distribuidora IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do contrato nº 20220012. O segundo aditivo cita o Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 145.426,56.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do **Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 20220012**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o **Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 20220012** tem 47 páginas (página 0365 a página 0411) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 23 de maio de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP